



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....*26.10.2018*
ÀS*15:25* Horas
Ass.:*(Signature)*

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº: 120/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a Emenda nº 120/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

✓ C.
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 170/2018

EMENDA: 120/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018

AUTOR: VEREADOR VALDEMIR ANTÔNIO MARINI

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda 120/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**", exara o seguinte Voto:

A Emenda visa reduzir das Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 100.000,00 e do CTEC o valor de R\$ 100.000,00, acrescentando na Secretaria Municipal de Turismo.

Conforme rege o REGIMENTO INTERNO desta casa em seu Art. 125, Inciso II, comprova-se que: É possível a tramitação da matéria, vejamos:

Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

Este vereador entende que a tramitação dessa emenda é legal, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diane do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezotto.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PROGRESSISTAS)**
 Relator da Emenda 120/2018